



MUNICIPIO DE MARCO DE CANAVESES

EDITAL Nº. 0172 / 2013

MANUEL MARIA MOREIRA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO MARCO DE CANAVESES:

TORNA PÚBLICO que, de acordo com a deliberação da reunião desta Câmara Municipal realizada no dia vinte e quatro de outubro de dois mil e treze, foi aprovado por unanimidade delegar no Senhor Presidente da Câmara Municipal e autorizar a sua subdelegação nos Vereadores, nos termos e limites do n.º 2 do artigo n.º 36º, da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, a saber:

Delegação de Competência da Câmara Municipal de Marco de Canaveses no seu Presidente

Considerando que:

- O número e extensão das matérias da competência da Câmara Municipal de Marco de Canaveses não possibilitam uma apreciação célere de todas elas, em reunião do órgão executivo;
- A delegação de competências constitui um instrumento destinado a conferir eficácia à gestão, possibilitando reservar para reunião de Câmara Municipal as medidas de fundo e os actos de gestão do Município com maior relevância para o Concelho e para os cidadãos que nela vivem e trabalham;
- O artigo 34.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê a possibilidade de delegação de competências da Câmara Municipal no seu Presidente, com as excepções naquela referidas;
- A necessidade de desconcentração do exercício das competências da Câmara Municipal no seu Presidente.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Marco de Canaveses delibere, ao abrigo do artigo 34.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, conjugado com os artigos 35.º, 36.º e 37.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro,

Delegar no Presidente e autorizar a sua subdelegação nos Vereadores, nos termos do n.º 2 do artigo 36.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, as competências a seguir enumeradas, atribuídas por lei à Câmara Municipal, com excepção daquelas que sejam indelegáveis por lei:



MUNICIPIO DE MARCO DE CANAVESES

1. As seguintes competências materiais previstas no artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro:

- a) Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações;
- b) Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba;
- c) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG;
- d) Alienar em hasta pública, independentemente de autorização da assembleia municipal, bens imóveis de valor superior ao referido na alínea anterior, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respetiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos membros da assembleia municipal em efetividade de funções;
- e) Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as Juntas de Freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei;
- f) Assegurar a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do Município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade;
- g) Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central;
- h) Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do Município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal;
- i) Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal;
- j) Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas;
- k) Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos;



MUNICIPIO DE MARCO DE CANAVESES

- l) Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos;
- m) Executar as obras, por administração direta ou empreitada;
- n) Alienar bens móveis;
- o) Proceder à aquisição e locação de bens e serviços;
- p) Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do Município ou colocados, por lei, sob administração municipal;
- q) Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal;
- r) Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares;
- s) Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos;
- t) Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos;
- u) Declarar prescritos a favor do Município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura;
- v) Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central;
- w) Designar os representantes do Município nos conselhos locais;
- x) Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central;
- y) Nomear e exonerar o conselho de administração dos serviços municipalizados;
- z) Administrar o domínio público municipal;
- aa) Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos;
- bb) Estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente Junta de Freguesia;



MUNICIPIO DE MARCO DE CANAVESES

- cc) Estabelecer as regras de numeração dos edifícios;
- dd) Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do Município;
- ee) Enviar ao Tribunal de Contas as contas do Município;
- ff) Deliberar, no prazo máximo de 30 dias, sobre os recursos hierárquicos impróprios das deliberações do conselho de administração dos serviços municipalizados;
- gg) Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição;
- hh) Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do Município;
- ii) Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado;

2 – Praticar, nos casos estabelecidos pelo n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-lei n.º 26/2010, de 30 de março, os atos jurídicos seguintes:

- a) Conceder licenças, nos termos do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março;
- b) Aprovar informações prévias, nos termos e limites do n.º 3 do artigo 5.º e dos artigos 14.º e 16.º do mesmo diploma legal;
- c) Emitir certidões, nos termos do n.º 9 do artigo 6.º do mesmo diploma legal.

3 – Praticar os atos administrativos previstos no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com redação dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, e com as alterações introduzidas pela Lei n.º 28/2010 de 2 de setembro elencados a seguir:

- a) Conceder Licenças Administrativas, designadamente para operações de loteamento, obras de urbanização, trabalhos de remodelação de terrenos, obras de construção, obras de ampliação, obras de alteração, obras de reconstrução, demolição de edifícios e alteração da utilização de edifícios ou suas frações, nos termos e limites fixados no artigo 4.º, n.º 2, conjugado com os artigos 23.º e 88.º;
- b) Certificar, para efeitos de Registo Predial, nos termos previstos no artigo 6.º, n.º 9;



MUNICIPIO DE MARCO DE CANAVESES

- c) Emitir Parecer Prévio, não vinculativo, sobre as operações urbanísticas, nos termos previstos no artigo 7.º, n.ºs 2 e 4;
- d) Aprovar a Informação Prévia, nos termos e limites fixados nos artigos 14.º e 16.º;
- e) Proceder às notificações, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 65.º, n.º 3;
- f) Alterar as condições da licença ou de comunicação prévia da operação de loteamento desde que tal alteração se mostre necessária à execução de instrumentos de planeamento territorial ou outros instrumentos urbanísticos, nos termos previstos no artigo 48.º;
- g) Emitir as certidões, nos termos previstos no artigo 49.º, n.ºs 2 e 3;
- h) Alterar as condições da licença ou da autorização de obras de urbanização, nos termos previstos no artigo 53.º, n.º 7;
- i) Reforçar e reduzir o montante da caução destinada a garantir a boa e regular execução das obras de urbanização, nos termos previstos no artigo 54.º, n.ºs 4, 5 e 6;
- j) Fixar o prazo, por motivo devidamente fundamentado, para a execução faseada de obra, nos termos previstos no artigo 59.º, n.º 1;
- k) Declarar a caducidade e revogar a licença ou a autorização de operações urbanísticas, nos termos previstos nos artigos 71.º, n.º 5, e 73.º, n.º 2;
- l) Promover a execução de obras nos termos previstos no artigo 84.º, n.º 1;
- m) Acionar as cauções nos termos previstos no artigo 84.º, n.º 3;
- n) Proceder ao levantamento do embargo, nos termos do artigo 84.º, n.º 4;
- o) Emitir oficiosamente alvará, nos termos previstos no artigo 84.º, n.º 4, e artigo 85.º, n.º 9;
- p) Fixar prazo para a prestação de caução destinada a garantir a limpeza e reparação de danos causados em infraestruturas públicas, nos termos previstos no artigo 86.º;
- q) Proceder à receção provisória e definitiva das obras de urbanização, nos termos previstos no artigo 87.º;
- r) Determinar a execução de obras de conservação nos termos previstos no artigo 89.º, n.º 2, e artigo 90.º;
- s) Ordenar a demolição total ou parcial de construções, nos termos previstos no artigo 89.º, n.º 3, e artigo 90.º;



MUNICIPIO DE MARCO DE CANAVESES

- t) Nomear técnicos para efeitos de vistoria prévia, nos termos previstos no artigo 90.º, n.º 1;
- u) Tomar posse administrativa de imóveis para efeitos de obras coercivas, nos termos previstos no artigo 91.º;
- v) Ordenar o despejo administrativo de prédios ou parte de prédios, nos termos previstos nos artigos 92.º e 109.º, n.ºs 2, 3 e 4;
- w) Contratar com empresas privadas para efeitos de fiscalização, nos termos previstos no artigo 94.º, n.º 5;
- x) Promover a realização de trabalhos de correção ou alteração por conta do titular da licença ou autorização, nos termos previstos no artigo 105.º, n.º 3;
- y) Aceitar para extinção de dívida, dação em cumprimento ou em função do cumprimento, nos termos previstos no artigo 108.º, n.º 2;
- z) Prestar a informação, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 110.º;
- aa) Autorizar o pagamento fracionado de taxas, nos termos previstos no artigo 117.º, n.º 2;
- bb) Manter atualizada a relação dos instrumentos jurídicos previstos no artigo 119.º;
- cc) Prestar informações sobre processos relativos a operações urbanísticas, nos termos previstos no artigo 120.º;
- dd) Enviar mensalmente os elementos estatísticos para o Instituto Nacional de Estatística, nos termos previstos no artigo 126.º.

4 – Determinar a realização de vistorias e executar, de forma exclusiva ou participada, a atividade fiscalizadora atribuída por lei, nos termos por esta definidos, e aplicar sanções em matéria de segurança contra os riscos de incêndio, abrangendo as competências previstas no Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro;

5 – Ordenar a execução de obras de reparação e fixar as condições gerais e especiais de salubridade, segurança e estética das edificações previstas no Regulamento Geral das Edificações Urbanas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38 382, de 7 de agosto de 1951;

6 – Aplicar as penas disciplinares previstas no n.º 4 do artigo 14.º do Estatuto Disciplinar dos Funcionários dos Trabalhadores que exercem Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 58/2008, de 08 de setembro;



MUNICIPIO DE MARCO DE CANAVESES

7 – Exercer ainda as seguintes competências:

- a) Quanto aos Empreendimentos Turísticos, as previstas no Decreto-Lei n.º 39/2008, de 07 de março, com a nova redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 228/2009, de 14 de setembro;
- b) Quanto aos Estabelecimentos de Restauração e Bebidas, as previstas no Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril;
- c) Quanto aos Depósitos de Sucata, as previstas nos artigos 6.º, 7.º, 9.º, 12.º, 15.º, 16.º, 18.º a 21.º e 23.º do Decreto-Lei n.º 268/98, de 28 de agosto;
- d) Quanto à Reversão Urbanística das Áreas Urbanas de Génese Ilegal, as previstas na Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, de acordo com a redacção constante da Lei n.º 10/2008, de 20 de fevereiro;
- e) Quanto às instalações energéticas de climatização, as previstas no Regulamento dos Sistemas Energéticos Climatização em Edifícios, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 79/2006, de 4 de abril;
- f) Quanto aos recintos de espectáculos e divertimentos públicos, as previstas no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 315/95, de 28 de novembro, e no Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro, n.º 48/2011 de 1 de abril e n.º 204/2012 de 29 de agosto;
- g) Quanto à prevenção do ruído e controlo de poluição sonora, as previstas no Regulamento Geral de Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro;
- h) Quanto à atividade e ao mercado dos transportes em táxi, emitir licenças, matrículas, livretes e transferências de propriedade e respectivos averbamentos e proceder a exames, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos, incluindo os previstos nos artigos 12.º, 13.º, 14.º, n.º 2 do artigo 27.º e 30.º todos do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 156/99, de 14 de setembro, e 106/2001, de 31 de agosto, e pelos Decretos-Lei n.ºs 41/2003, de 11 de março, e 4/2004, de 6 de janeiro;
- i) Quanto à matéria de Procedimento e Processo Tributário, as previstas no n.º 3 do artigo 56.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro (Lei das Finanças Locais), e nas alíneas b) a j) do n.º 1 do artigo 10º do Código de Procedimento e de Processo Tributário, aprovado pelo Decreto – Lei n.º 433/99, de 26 de outubro;



MUNICIPIO DE MARCO DE CANAVESSES

- j) Quanto ao licenciamento do exercício e à fiscalização das Actividades Diversas, as previstas no artigo 4º do Decreto-Lei nº. 264/2002, de 25 de novembro, e nos artigos 4º, 10º, 11º, nº 1, 14º, 15º, nº 1, 18º, 23º, 27, 29º, nº 1, 33º, 35º, 39º, nº 2,41º, 50º, nº 1, 51º, e 52º, nº 1, do Decreto-Lei nº. 310/2002, de 18 de dezembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Lei nº 114/2008, de 1 de julho, n.º 48/2011 de 1 de abril e 204/2012 de 29 de agosto;
- k) Quanto às medidas e acções a desenvolver no âmbito do Sistema Nacional de Prevenção e Protecção da Floresta contra Incêndios, as previstas no Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-lei n.º 17/2009 de 14 de janeiro;
- l) Quanto ao licenciamento comercial, as previstas no Decreto-Lei n.º 259/2007, de 17 de julho e no Decreto-Lei n.º 21/2009, de 19 de janeiro;

8 – As competências necessárias à instrução dos procedimentos e à execução das Deliberações da competência da Câmara Municipal, nos termos dos nºs 2 e 4 do artigo 86º do Código do Procedimento Administrativo;

9 – A delegação referida no número anterior inclui as competências previstas no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho;

10 – Autorizar, nos termos da alínea b) do nº 1 do artigo 18º, conjugada com o nº 2 do artigo 29º do Decreto-Lei nº. 197/99, de 8 de junho, ainda em vigor por força da alínea f) do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, a realização de despesas até ao limite de 748.196,00 euros.

Paços do Concelho de Marco de Canaveses, 30 outubro de 2013

O Presidente da Câmara Municipal

Dr. Manuel Moreira